



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 05/2024

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do poder executivo, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “Dispões sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pentecoste-CE, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que Dispõe sobre o reajuste de salário dos servidores do Município de Pentecoste.

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 05 de fevereiro de 2024.

II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O projeto dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pentecoste-CE, para o exercício de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Pentecoste será reajustado em 3,62% % (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento básico, referente ao ano 2024, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista na portaria do Ministério da Educação nº 61 de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo IV da Lei Municipal nº 659, de 1º de março de 2010 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL**, com a ressalva das modificações sugeridas, ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de fevereiro do ano de 2024.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro

JOSE XAVIER FILHO
Membro

GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro